



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 915/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica concedido um abono salarial específico para os Servidores da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que atuam nas atividades de suporte pedagógico no Ensino Fundamental, quais sejam, diretores e coordenadores de escola, especialistas em planejamento escolar, pedagogo, inspetores, supervisores e orientadores educacionais.

Artigo 2º - O Abono Salarial que se trata esta Lei será pago em 02 (duas) parcelas mensais consecutivas na folha de pagamento, sendo a primeira no mês de novembro de 2.000 no valor de R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos) e a segunda no mês de dezembro de 2.000 no valor de R\$ 103,20 (cento e três reais e vinte centavos).

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos oriundos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e recursos próprios do Município, nas dotações orçamentárias correspondentes.

Artigo 4º - O Abono Salarial ora concedido não se incorpora aos vencimentos do Servidor para os efeitos de direitos ou vantagens trabalhistas ou estatutários, incidindo sobre os mesmos os encargos sociais, não tendo também nenhum caráter de continuidade ou de permanência.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de outubro de 2000.

dezembro de 2000.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 07 de

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Walter Machado
Secretário Municipal de Administração

Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal de Educação